

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
Lei nº 1.995/93 de 23.09.93
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
EDITAL ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES
UNIFICADAS 2015**

Edital 05/2015/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no Município de Joaçaba – Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 25 de março de 2015, em sua sede localizada na Avenida XV de Novembro, nº 378, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014, na Lei Municipal 158/2007 e suas alterações e na Resolução n. 005, de 3 de julho de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Joaçaba – Santa Catarina, aprovados na primeira etapa.

DO CARGO E DAS VAGAS

Art. 1º - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e suplentes.

Art. 2º - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

ordem decrescente de votação.

Art. 3º - O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

DO PROCESSO ELEITORAL

DA PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS CANDIDATOS

Art. 4º - A relação dos candidatos a conselheiro tutelar aprovados na prova escrita e na de informática (se for o caso) será publicada no dia 07/08/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores; Fórum desta Comarca; página oficial do Município (www.joacaba.sc.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios, para ciência pública.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º - O processo de propaganda eleitoral iniciará no dia 07/08/2015 e encerrará no dia 03/10/2015 às 20:00 horas.

Art. 6º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§1º - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

§2º - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato, *curriculum vitae* e através de internet e redes sociais.

§3º - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

§4º - As condutas descritas neste artigo são consideradas infrações de natureza leve.

Art. 7º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

§1º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (conforme art. 5º § 2º da Lei Complementar nº 158/2007).

§3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

§ 4º - As condutas descritas neste artigo são consideradas infrações de natureza grave.

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo Único: Caso entidades (públicas ou privadas) realizem debate ou entrevistas com os candidatos, deverão cientificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, e garantir igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 9º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
Lei nº 1.995/93 de 23.09.93
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC

Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 10 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES E RECURSOS

Art. 11 - De acordo com o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, alínea c, da Lei Complementar 158/2007 e Resolução nº 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete à Comissão Eleitoral com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, inclusive as infrações previstas neste Edital e seus regulamentos.

Art. 12 - Constituem penalidades a serem impostas aos candidatos infratores das condutas proibidas quanto ao pleito eleitoral constante no presente Edital:

I - Advertência nas infrações de natureza leve;

II - Cassação da candidatura ou do mandato nas infrações de natureza grave;

Art. 13 – Poderá o candidato que obtiver 02 (duas) penalidades de advertência ter a Cassação da candidatura ou do mandato;

Art. 14 - Recebida a denúncia a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 dia para instrução do processo, sendo que, acolhida pela Comissão, o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 15 - Ao candidato submetido ao julgamento de infrações será garantido o contraditório e ampla defesa nos termos deste Edital.

§1º - O prazo para instrução e julgamento das infrações cometidas será de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até três dias.

Art. 17 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

**Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC**

DA ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00.

Art. 19 – Para esse processo unificado de escolha de conselheiros tutelares haverá 06 (seis) locais de votação, que terão agrupadas as seções eleitorais conforme listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral.

§1º – No Centro Educacional Roberto Trompowski – CERT – Centro, votarão os eleitores dos seguintes locais e seções, conforme Justiça Eleitoral:

1. Colégio Conexão (141, 142, 149, 192)
2. Pavilhão Frei Bruno (147, 174, 187, 196)
3. Grupo Escolar Roberto Trompowski (143, 144, 148, 175)
4. Clube Recreativo Esportivo Cruzeiro (150, 151, 152, 237)
5. Colégio Estadual Celso Ramos (145, 146, 163, 164, 165, 183, 188)
6. Colégio Santíssima Trindade (170, 197, 198, 248)
7. Sétima Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional (166)
8. Colégio Superativo (184, 185, 285)
9. Delegacia da Receita Federal (190, 214, 228)
10. Escola Municipal Menino Deus (203, 282)
11. Escola Isolada Municipal Clara Zumkowski (195, 238)
12. Escola Isolada Municipal Duas Casas (255)
13. Escola Municipal Pato Roxo (212)

§2º – Na Escola Municipal Frei Bruno – Bairro Santa Tereza, votarão os eleitores dos seguintes locais e seções, conforme Justiça Eleitoral:

1. Colégio Marista Frei Rogério (171, 172, 173, 226)
2. Colégio Estadual Deputado Nelson Pedrini (19, 180, 236)
3. Escola Básica Frei Bruno (202, 234, 272, 276)
4. Escola Reunida Rosa Branco (200, 201, 240)

§3º – Na Escola Municipal Rotary Fritz Lucht – Bairro Vila Pedrini, votarão os eleitores dos seguintes locais e seções, conforme Justiça Eleitoral:

1. Escola Municipal Rotary Fritz Lucht (176, 177, 193, 194, 199, 278, 281, 309)

§4º – Na Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, votarão os eleitores dos seguintes locais e seções, conforme Justiça Eleitoral:

1. Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes (205, 232, 242)
2. Colégio Estadual Oscar Rodrigues da Nova (206, 280, 315)
3. DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (181, 241)
4. Escola Básica Dulce Fernandes de Queiroz – Clara Adélia (204, 256)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

5. Casa Mortuária do Bairro São Brás (313)

§5º – Na Escola Municipal Anita Lopes Vieira – Distrito de Santa Helena, votarão os eleitores dos seguintes locais e seções, conforme Justiça Eleitoral:

1. Escola Isolada Km 16 (167)
2. Pavilhão Comunitário da Linha Santa Clara (211)
3. Escola Reunida Anita Lopes Vieira (125, 253)
4. Escola Municipal Santa Bárbara – Linha Ficagna (168)

§6º – Na Escola de Educação Básica Professora Julieta Lentz Puerta – Distrito de Nova Petrópolis, votarão os eleitores dos seguintes locais e seções, conforme Justiça Eleitoral:

1. Escola Básica Professora Juleita Lentz Puerta (161, 162, 178)

Art. 20 - Nos locais de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

Art. 21 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto e o título eleitoral.

§1º - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 2º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 22 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Nos locais de votação ficarão representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fiscalizar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 23 - O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos correspondente à seção constante em seu título de eleitor.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

DO VOTO

Art. 24 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de acordo com a nominata entregue pela Justiça Eleitoral, das seções.

Art. 25 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

Parágrafo Único - O eleitor deverá assinalar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 26 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

§1º - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

§2º - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

Art. 27 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

Art. 28 - Será disponibilizado para cada local de votação, determinada quantia de cédulas, correspondentes ao número exato de eleitores cadastrados nas respectivas seções da Justiça Eleitoral. Após o término da votação, as cédulas não utilizadas também deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral para contagem.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 29 – Poderão atuar como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e servidores do Município convocados para este pleito.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
Lei nº 1.995/93 de 23.09.93
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC

Art. 30 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§1º - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§2º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§3º - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

Art. 33 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 34 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 35 - A apuração dos votos dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Comissão Eleitoral, com início tão logo vão chegando as urnas de votação.

Art. 36 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

Art. 37 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

Art. 38 - Concluída a contagem das cédulas não utilizadas, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos eleitores referentes à votação manualmente.

Parágrafo Único – As urnas deverão ser lacradas e assinadas pelo Presidente e Mesários de cada local de votação. O transporte das urnas será realizado pelo Presidente da Mesa de Votação.

Art. 39 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 40 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior nota na prova escrita.

Parágrafo Único - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com maior idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 41 - O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, Diário Oficial dos Municípios e Página Oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 42 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

§1º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

§2º - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
Lei nº 1.995/93 de 23.09.93
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC

respeitando-se a ordem de classificação.

§3º - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, Resoluções do CONANDA e na Lei Municipal nº 158/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 45 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Art. 46 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 47 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

Art. 48 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art. 49 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 51 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 52 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 53 - Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba – SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

Art. 54 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba - SC, 03 de julho de 2015.

CHEILA SACCHETTI

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE JOAÇABA – SANTA CATARINA**